



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

CONTRATO DE RATEIO


Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, os Municípios Consorciados, sendo **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.103.884/0001-05, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIZETE CAVAZIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.444.599-95 e portador da Cédula de Identidade nº. 6.788.984-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua José de Souza, Bairro Alto, no município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná; e, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.707/0001-04, com sede junto a Prefeitura Municipal localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 975, Centro, na cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, este ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE, brasileiro, viúvo, Funcionário Público, inscrito no CPF/MF sob nº. 512.805.829-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 3.685.863-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, 397, centro, na cidade de Salto do Lontra, Paraná; e; **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 718.246.349-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.958.087-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como nas Leis Municipais que autorizam o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.759.979/0001-00, situado na Rua Madre Cabrini, 829, centro, Município de Salto do Lontra, Paraná, neste ato representado pelo Presidente Senhor JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 718.246.349-00 e portador da Cédula de Identidade nº. 1.958.087-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio mensal para o ano de 2026, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, da seguinte forma:

1.1. NOVA PRATA DO IGUAÇU:

1.1.1. Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal entre o Município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná e o consórcio.



**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
CASA LAR**

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

1.1.2. O Município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio os seguintes servidores, com valores mensais já corrigidos:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
Gracieli Garcia Toneli	Contadora	10 horas	2.670,00
Cleone Mara Schmitz Paz	Controle Interno	10 horas	2.670,00
Total			5.340,00

1.1.3. O Município de Nova Prata do Iguaçu, repassará ao consorcio conforme lei Municipal, um valor mensal relativo a manutenção de: **R\$ 27.463,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, já inclusos as despesas com férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias.

1.1.4. O valor referente ao investimento, montante restante faltante para o exercício de 2026 total de R\$ **87,163,15 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos)** referentes a 7ª e 8ª parcelas do cronograma já encaminhado, valor este destinado a construção da nova sede do Abrigo Casa Lar.

1.1.5. O valor referente ao mobiliário e equipamentos necessários ao novo abrigo Casa Lar, valor já previsto no orçamento da entidade Consorcio Intermunicipal Casa Lar, será reivindicado primeiramente através de projetos junto a outros órgãos e caso necessário for o repasse pelos municípios, o valor será solicitado a parte.

1.1.6. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

1.1.7. Eventuais alterações de servidores cedidos, alteração do contrato da obra por meio de aditivo ou outras demandas, serão realizadas mediante termo aditivo ao presente contrato de rateio.

1.2. SALTO DO LONTRA

1.2.1. O Município de Salto do Lontra, Paraná, como fruto de rateio, repassará ao consorcio conforme lei Municipal, o montante mensal de **R\$ 32.929,50 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** mensais, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, já inclusos as despesas com férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias.

1.2.2. O valor referente ao investimento, montante restante faltante para o exercício de 2026 total de **96.848,04 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)** referentes a 6ª, 7ª e 8ª parcelas do cronograma já encaminhado, valor este destinado a construção da nova sede do Abrigo Casa Lar.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

1.2.3. O valor referente ao mobiliário e equipamentos necessários ao novo abrigo Casa Lar, valor já previsto no orçamento da entidade Consorcio Intermunicipal Casa Lar, será reivindicado primeiramente através de projetos junto a outros órgãos e caso necessário for o repasse pelos municípios, o valor será solicitado a parte.

1.2.4. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

1.2.5. Eventuais alterações de servidores cedidos, alteração do contrato da obra por meio de aditivo ou outras demandas, serão realizadas mediante termo aditivo ao presente contrato de rateio.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

1.2.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, como fruto de rateio, repassará ao Consórcio, conforme lei Municipal, o montante mensal de **R\$ 12.107,50 (doze mil, cento e sete reais e cinquenta centavos)** mensais, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, já inclusos as despesas com férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias.

1.3.2. O valor referente ao investimento, montante restante faltante para o exercício de 2026 total de **67.100,81 (sessenta e sete mil, cem reais e oitenta e um centavos)** referentes a 6ª, 7ª e 8ª parcelas do cronograma já encaminhado, valor este destinado a construção da nova sede do Abrigo Casa Lar.

1.3.3. O valor referente ao mobiliário e equipamentos necessários ao novo abrigo Casa Lar, valor já previsto no orçamento da entidade Consorcio Intermunicipal Casa Lar, será reivindicado primeiramente através de projetos junto a outros órgãos e caso necessário for o repasse pelos municípios, o valor será solicitado a parte.

1.3.4. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

1.3.5. Eventuais alterações de servidores cedidos, alteração do contrato da obra por meio de aditivo ou outras demandas, serão realizadas mediante termo aditivo ao presente contrato de rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município CONTRATADO para o ano de 2026, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias, locomoções, locação, telefonia, internet e serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água, material administrativo/ limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do CONTRATADO.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O rateio consiste na contribuição calculada de cada ente consorciado proporcional ao número de habitantes divulgadas pelo IBGE, com base de cálculo o valor orçado pela entidade consorciada, definido na cláusula primeira.

Município	Nº Habitantes	Percentual	Valor Anual
Salto do Lontra	15.223	45,42%	681.240,49
Nova Prata do Iguaçu	12.699	37,88%	568.289,63
Nova Esperança do Sudoeste	5.597	16,70%	250.469,88
Total		100%	1.500.000,00

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/> (População 2022)

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas mensais previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária do CONTRATADO e de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento referente a manutenção mensal dar-se-á mediante depósito bancário: Agência: 4750-3, conta corrente: 10121-4, Banco do Brasil S/A ou outra conta aberta em nome da entidade informada aos consorciados.

O pagamento referente a construção e mobiliário dar-se-á mediante depósito bancário: Agência: 4750-3, conta corrente: 12321-X, Banco do Brasil S/A ou outra conta aberta em nome da entidade informada aos consorciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- b) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº. 101/2000;
- c) Informar os dados bancários encaminhando-o ao ente CONTRATANTE, todo dia 10 (vinte) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- d) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da CONTRATADA.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o valor mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) Pagar os valores mensais excedentes, parcelas adicionais, mediante recebimento de demonstrativo da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme a cláusula primeira do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO promoverá mensalmente, o encontro de contas relativo às contribuições. Na ocorrência de gasto superior ao aqui previsto, emitirá Demonstrativo relativo à diferença e encaminhará ao Município CONTRATANTE para o respectivo empenho e pagamento. Na ocorrência de gasto inferior ao aqui previsto, o CONTRATADO automaticamente procederá à compensação e/ou devolução de saldo bancário remanescente proporcional aos repasses dos CONTRATANTES até o dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO promoverá o encontro de contas mensalmente referente ao ônus do servidor cedido, onde tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com obrigações previstas neste contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva responsabilidade do Município CONTRATANTE a previsão ou remanejamento de verba para fazer as diferenças devidas em razão de gastos superiores ao previsto nesta cláusula.



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 3545-8000

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato de rateio será a partir de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Salto do Lontra, Paraná, em 05 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste
Contratante

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito de Salto do Lontra
Contratante

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguçu
Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR
Jaime da Silva Stang – Presidente
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____